Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Orçamentos
Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/0040(COD)

12.5.2025

ALTERAÇÕES
24 - 172

Projeto de relatório
Aura Salla, Irene Tinagli
(PE773.087v01-00)

Alteração dos regulamentos (UE) 2015/1017, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695 e (UE) 2021/1153 no que diz respeito ao aumento da eficiência da garantia da UE ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/523 e à simplificação dos requisitos de comunicação de informações

Proposta de regulamento
(COM(2025)0084 – 2025/0040(COD))

Alteração 24
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União enfrenta enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e digital e do investimento social e nas competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.	(1) A União enfrenta enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e digital e do investimento social e nas competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas. ***Neste contexto, é essencial reforçar a autonomia da União, sobretudo no domínio da energia, através do apoio a investimentos que promovam um sistema energético resiliente, assente em energias renováveis e eficiente, a fim de reduzir as dependências e salvaguardar a estabilidade económica e política.***

Or. en

Alteração 25
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União enfrenta enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e	(1) A União enfrenta enormes necessidades de financiamento***, que devem ser atendidas de uma forma proporcionada, que respeite as restrições***

digital e do investimento social e nas competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.

orçamentais da União e evite a dependência excessiva do aumento das garantias financeiras, para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e digital e do investimento social e nas competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.

Or. en

Alteração 26
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União ***enfrenta*** enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e digital e do investimento social e nas competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.	(1) ***Embora deva, em primeiro lugar, reorientar o seu orçamento para as suas próprias competências,*** a União ***tem*** enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e digital e do investimento social e nas competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.

Or. fr

Alteração 27
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União enfrenta enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e digital e do investimento social e nas competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.	(1) A União enfrenta enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da ***defesa, da*** inovação, das transições ecológica e digital e do investimento social e nas competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.

Or. en

Alteração 28
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União enfrenta enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e digital ***e*** do investimento ***social e nas*** competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência	(1) A União enfrenta enormes necessidades de financiamento para concretizar os seus objetivos nos domínios da inovação, das transições ecológica e digital***,*** do investimento ***e das*** competências, num momento em que é preciso enfrentar um contexto complexo que afeta a competitividade e a base industrial da União, caracterizado pela evolução da dinâmica mundial, pelo crescimento económico lento, pela aceleração das alterações climáticas e pela degradação ambiental, pela concorrência

tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.	tecnológica e pelo aumento das tensões geopolíticas.
	Or. en

Alteração 29
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) A base dos programas FEIE e InvestEU reside na adicionalidade e no efeito de alavanca da garantia orçamental da UE, o que permite, sobretudo, a expansão de tecnologias e empresas novas e inovadoras e a redução dos riscos de investimento para os investidores privados. No entanto, a concretização destes programas depende do perfil de risco dos parceiros de execução e inclui frequentemente instrumentos e condições de financiamento muito mais adversos ao risco do que o previsto no regulamento como sendo o objetivo dos programas da UE. Uma vez que o Programa InvestEU é o único programa de financiamento de capitais próprios e de dívida da União Europeia, o Parlamento Europeu deve exercer melhor supervisão para assegurar que a garantia da UE seja utilizada de acordo com o seu objetivo inicial de promover o crescimento sustentável e a competitividade, com uma verdadeira adicionalidade relativamente aos investidores privados.
	Or. en

Alteração 30
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O relatório Draghi avalia as necessidades combinadas de investimentos adicionais na Europa entre 750 mil milhões de EUR e 800 mil milhões de EUR por ano até 2030. Aí se inclui ***um montante*** substancial ***destinado às transições*** ecológica e digital. É fundamental ***assegurar*** um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.	(2) O relatório Draghi avalia as necessidades combinadas de investimentos adicionais na Europa entre 750 mil milhões de EUR e 800 mil milhões de EUR por ano até 2030. Aí se inclui ***um montante*** substancial ***destinado às transições*** ecológica e digital. É fundamental ***assegurar*** um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União ***em todos os setores económicos, incluindo as PME, que enfrentam obstáculos específicos ao acesso ao financiamento e cujo contributo para a inovação e a resiliência económica local deve ser mais bem apoiado***, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.

Or. en

Alteração 31
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O relatório Draghi avalia as necessidades ***combinadas de investimentos*** adicionais na Europa entre 750 mil milhões	(2) O relatório Draghi avalia as necessidades ***combinadas de investimentos*** adicionais na Europa entre 750 ***mil milhões***

de EUR ***e 800*** mil milhões de EUR ***por ano até 2030***. Aí se inclui um montante substancial destinado às transições ecológica e digital. É fundamental assegurar um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.	***de EUR e 800*** mil milhões de EUR ***por ano até 2030, dos quais um total de 450*** mil milhões de EUR ***se destina à transição energética***. Aí se inclui um montante substancial destinado às transições ecológica e digital. É fundamental assegurar um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.
	Or. en

Alteração 32
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O relatório Draghi avalia as necessidades combinadas de investimentos adicionais na Europa entre 750 mil milhões de EUR e 800 mil milhões de EUR por ano até 2030. Aí se inclui um montante substancial destinado às transições ecológica e digital. É fundamental assegurar um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a	(2) O relatório Draghi avalia as necessidades combinadas de investimentos adicionais na Europa entre 750 mil milhões de EUR e 800 mil milhões de EUR por ano até 2030. Aí se inclui um montante substancial destinado às transições ecológica e digital. É fundamental assegurar um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a

eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.	eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios ***e aumentar a disponibilidade de habitação a preços acessíveis***, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.

Or. en

Alteração 33
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O relatório Draghi avalia as necessidades combinadas de investimentos adicionais na Europa entre 750 mil milhões de EUR e 800 mil milhões de EUR por ano até 2030. Aí se inclui um montante substancial destinado às transições ecológica e digital. É fundamental assegurar um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.	(2) O relatório Draghi avalia as necessidades combinadas de investimentos adicionais na Europa entre 750 mil milhões de EUR e 800 mil milhões de EUR por ano até 2030. Aí se inclui um montante substancial destinado às transições ecológica e digital. É fundamental assegurar um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a eletrificação, reforçar interligações e redes ***de forma substancial***, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.

Or. en

Alteração 34
Gerben-Jan Gerbrandy, Stine Bosse, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O relatório Draghi avalia as necessidades combinadas de investimentos adicionais na Europa entre 750 mil milhões de EUR e 800 mil milhões de EUR por ano até 2030. Aí se inclui um montante substancial destinado às transições ecológica e digital. É fundamental assegurar um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.	(2) O relatório Draghi avalia as necessidades combinadas de investimentos adicionais na Europa entre 750 mil milhões de EUR e 800 mil milhões de EUR por ano até 2030. Aí se inclui um montante substancial destinado às transições ecológica e digital. É fundamental assegurar um investimento público e privado suficiente para impulsionar o crescimento da produtividade e alcançar os objetivos da União, mobilizar investimentos privados com o objetivo de descarbonizar a indústria, promover a produção, o armazenamento e a implantação de energias limpas e a eletrificação, reforçar interligações e redes, promover modelos de negócio sustentáveis e circulares, promover a renovação de edifícios ***sustentável***, desenvolver a produção de tecnologias limpas, bem como as tecnologias digitais e a sua difusão em todos os setores económicos.

Or. en

Alteração 35
Karlo Ressler

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) Perante a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, torna-se necessário aumentar as despesas nacionais e europeias, com vista a reforçar as capacidades de defesa europeias e apoiar a base tecnológica e

industrial de defesa europeia (BTIDE). Mais recentemente, a Comissão apresentou o plano para a prontidão da defesa europeia («Readiness 2030»), que visa promover um aumento substancial das despesas da Europa em matéria de segurança e defesa. O InvestEU permite operações de financiamento e investimento destinadas a desenvolver a indústria de defesa e a mobilidade militar da União, entre as quais apoio financeiro às pequenas e médias empresas (PME) e às empresas de média capitalização. O aumento do montante disponível para as vertentes em causa permitiria disponibilizar maior apoio do InvestEU a esta prioridade fulcral. Deve ser explorada a possibilidade de canalizar recursos do SAFE para a componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de permitir maiores investimentos em projetos de defesa.

Or. en

Alteração 36
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A Europa atravessa uma crise da habitação que assenta em duas falhas do mercado: escassez de habitação social e a preços acessíveis, e incapacidade de colmatar o défice de eficiência energética. Segundo a análise realizada pelo Grupo BEI, estima-se que sejam necessários investimentos anuais entre 300 e 400 mil milhões de EUR, apenas para construção e renovação. Neste sentido, a Comissão apresentará um primeiro Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis e colabora com o Grupo BEI, os bancos de fomento nacionais e as instituições

financeiras internacionais no sentido de desenvolver uma plataforma europeia de investimento para habitação sustentável e a preços acessíveis. O aumento do montante disponível ao abrigo da vertente estratégica relativa ao investimento social e às competências permitiria disponibilizar maior apoio do InvestEU à resposta a estes desafios, ao mesmo tempo que promoveria parcerias público-privadas e colaborações internacionais para os enfrentar de forma eficaz.

Or. en

Alteração 37
Niels Fuglsang, Eero Heinäluoma

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A evolução do ambiente de segurança da União exige um investimento urgente e estratégico na base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE). Na sequência do plano para a prontidão da defesa europeia («Readiness 2030») da Comissão e em iniciativas complementares, como o instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação conjunta (EDIRPA) e o programa europeu de investimento em matéria de defesa (EDIP), o InvestEU deve mobilizar mais recursos financeiros para o apoio ao desenvolvimento, à expansão e à implantação de tecnologias de defesa. Em especial, a Comissão e os parceiros de execução devem reforçar a visibilidade e a acessibilidade dos instrumentos de financiamento aplicáveis às PME, empresas de média capitalização e empresas em fase de arranque na cadeia de abastecimento no setor da defesa,

incluindo as que desenvolvem tecnologias de dupla utilização e tecnologias disruptivas emergentes.

Or. en

Alteração 38
Lucia Yar, Gerben-Jan Gerbrandy, Stine Bosse

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A Europa atravessa uma crise da habitação que assenta em duas falhas do mercado: escassez de habitação social e a preços acessíveis, e incapacidade de colmatar o défice de eficiência energética. Segundo a análise realizada pelo Grupo BEI, estima-se que sejam necessários investimentos anuais entre 300 e 400 mil milhões de EUR, apenas para construção e renovação. Neste sentido, a Comissão apresentará um primeiro Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis e colabora com o Grupo BEI, os bancos de fomento nacionais e as instituições financeiras internacionais no sentido de desenvolver uma plataforma europeia de investimento para habitação sustentável e a preços acessíveis. O aumento proporcionado do montante disponível no âmbito da vertente de investimento social e competências permitiria um maior apoio do InvestEU a esta prioridade fulcral.

Or. en

Alteração 39
Evelyn Regner

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A União debate-se com uma crise da habitação, caracterizada por duas deficiências do mercado, estruturais e persistentes: escassez crónica de habitação a preços acessíveis e taxa insuficiente de renovação eficiente do ponto de vista energético. Segundo as estimativas do Grupo do Banco Europeu de Investimento, o investimento anual para fazer face a estes desafios situa-se entre 300 e 400 mil milhões de EUR. Em resposta, a Comissão lançou a Iniciativa Europeia para a Habitação a Preços Acessíveis. Neste contexto, os projetos de habitação a preços acessíveis desenvolvidos por entidades de lucro limitado que propõem rendas com base em princípios de recuperação dos custos constituem um instrumento essencial para a promoção da coesão social e a garantia de acesso efetivo a habitação adequada, em consonância com os objetivos do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Or. en

Alteração 40
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A UE enfrenta uma grave crise habitacional. Segundo o Eurostat, entre 2010 e 2022, os preços da habitação aumentaram 47 %, o que impede muitos cidadãos europeus de aceder a habitação própria a preços acessíveis. Além disso, 46 milhões de europeus vivem em situação de pobreza energética. O investimento necessário para promover uma habitação sustentável e a preços

acessíveis é colossal. A plataforma pan-europeia de investimento da Comissão e do BEI na habitação sustentável e a preços acessíveis deverá disponibilizar 10 mil milhões de EUR de investimentos nos próximos dois anos. No entanto, é necessário realizar investimentos adicionais e aumentar o montante disponível no âmbito da vertente de investimento social e competências, o que permitiria ao InvestEU contribuir ainda mais para colmatar esta lacuna.

Or. en

Alteração 41
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) As pequenas e médias empresas (PME), que são a espinha dorsal da economia europeia e dão um contributo importante para a inovação, a produtividade e o crescimento, enfrentam desafios crescentes em matéria de competitividade, entre os quais burocracia exagerada, preços da energia elevados, ambiente empresarial pouco favorável e acesso complicado ao financiamento. Estas barreiras constituem grandes entraves à sua capacidade de expansão e inovação.

Or. en

Alteração 42
Gerben-Jan Gerbrandy, Stine Bosse, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A dependência energética relativamente aos combustíveis fósseis importados constitui uma ameaça factual para a economia e a segurança. O InvestEU desempenha um papel importante na mobilização dos importantes investimentos que são necessários para garantir a transição para um sistema energético renovável e independente.

Or. en

Alteração 43
Lucia Yar, Gerben-Jan Gerbrandy, Stine Bosse

Proposta de regulamento
Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-B) Atendendo à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, torna-se necessário aumentar as despesas nacionais e europeias, com vista a reforçar as capacidades de defesa europeias e apoiar a base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE). Mais recentemente, a Comissão apresentou o plano para a prontidão da defesa europeia («Readiness 2030»), que visa promover um aumento substancial das despesas da Europa em matéria de segurança e defesa. O InvestEU permite operações de financiamento e investimento destinadas a desenvolver a indústria de defesa e a mobilidade militar da União, entre as quais apoio financeiro às pequenas e médias empresas (PME) e às empresas de média capitalização. O aumento do montante proporcionado disponível para as vertentes em causa permitiria disponibilizar maior apoio do InvestEU a esta prioridade fulcral.

Or. en

Alteração 44
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová

Proposta de regulamento
Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-B) Devido aos grandes desafios em matéria de competitividade e à complexidade do acesso das PME ao financiamento, é necessário aumentar a garantia prestada ao abrigo da vertente estratégica relativa às PME em, pelo menos, 50 % da garantia adicional de 2,5 mil milhões de EUR introduzida pelo presente regulamento. Esse aumento deverá garantir que as PME recebam o apoio financeiro necessário para superar os seus desafios, crescer e contribuir para a competitividade económica da UE.

Or. en

Alteração 45
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Fundo InvestEU é o principal instrumento a nível da UE para mobilizar financiamento público e privado de modo a apoiar uma vasta gama de prioridades estratégicas da União. Através da sua rede global de parceiros de execução, incluindo o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI), outras instituições financeiras internacionais e bancos e instituições de	(3) O Fundo InvestEU é o principal instrumento a nível da UE para mobilizar financiamento público e privado de modo a apoiar uma vasta gama de prioridades estratégicas da União. Através da sua rede global de parceiros de execução, incluindo o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI), outras instituições financeiras internacionais e bancos e instituições de

fomento nacionais, o Fundo InvestEU está a disponibilizar o tão necessário financiamento através da sua capacidade de partilha de riscos. A avaliação intercalar do InvestEU destacou que as garantias orçamentais são intrinsecamente eficientes para o orçamento da UE e confirmou que o programa está no bom caminho para mobilizar investimentos, com um impacto significativo esperado na economia real. ***Contudo,*** as aprovações de operações de financiamento e investimento ao abrigo do InvestEU foram fortemente concentradas na fase inicial ***e, consequentemente***, se não forem tomadas medidas para resolver o problema, as novas aprovações para alguns produtos financeiros poderão cessar após 2025.	fomento nacionais, o Fundo InvestEU está a disponibilizar o tão necessário financiamento através da sua capacidade de partilha de riscos. A avaliação intercalar do InvestEU destacou que as garantias orçamentais são intrinsecamente eficientes para o orçamento da UE e confirmou que o programa está no bom caminho para mobilizar investimentos, com um impacto significativo esperado na economia real. ***Dado que*** as aprovações de operações de financiamento e investimento ao abrigo do InvestEU foram fortemente concentradas na fase inicial, se não forem tomadas medidas para resolver o problema, as novas aprovações para alguns produtos financeiros poderão cessar após 2025. ***Este desempenho indica que os atuais procedimentos administrativos não constituem um obstáculo às aprovações ao abrigo do programa, o que sugere que, embora sejam bem-vindos e desejáveis, os esforços de simplificação devem ser cuidadosamente direcionados e devidamente justificados.***
	Or. en

Alteração 46
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Fundo InvestEU é o principal instrumento a nível da UE para mobilizar financiamento público e privado de modo a apoiar uma vasta gama de prioridades estratégicas da União. Através da sua rede global de parceiros de execução, incluindo o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI), outras instituições financeiras internacionais e bancos e instituições de fomento nacionais, o Fundo InvestEU está	(3) O Fundo InvestEU é o principal instrumento a nível da UE para mobilizar financiamento público e privado de modo a apoiar uma vasta gama de prioridades estratégicas da União. Através da sua rede global de parceiros de execução, incluindo o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI), outras instituições financeiras internacionais e bancos e instituições de fomento nacionais, o Fundo InvestEU está

a disponibilizar o tão necessário financiamento através da sua capacidade de partilha de riscos. A avaliação intercalar do InvestEU destacou que as garantias orçamentais são intrinsecamente eficientes para o orçamento da UE e confirmou que o programa está no bom caminho para mobilizar investimentos, com um impacto significativo esperado na economia real. Contudo, ***as aprovações de operações de financiamento e investimento ao abrigo do InvestEU foram fortemente concentradas na fase inicial e, consequentemente, se não forem tomadas medidas para resolver o problema, as novas aprovações para alguns produtos financeiros poderão cessar após 2025***.	a disponibilizar o tão necessário financiamento através da sua capacidade de partilha de riscos. A avaliação intercalar do InvestEU destacou que as garantias orçamentais são intrinsecamente eficientes para o orçamento da UE e confirmou que o programa está no bom caminho para mobilizar investimentos, com um impacto significativo esperado na economia real. Contudo, ***o aumento das garantias orçamentais irá apenas aumentar as dívidas potenciais da União Europeia***.
	Or. fr

Alteração 47
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A capacidade financeira do Fundo InvestEU deve ser ***aumentada e utilizada de forma ainda mais eficiente***, em combinação com os recursos que ficarão disponíveis ao abrigo do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e de outros instrumentos anteriores (instrumento de dívida do MIE e mecanismo de dívida InnovFin) executados pelo Grupo BEI. Estas combinações podem reduzir as receitas orçamentais provenientes de instrumentos anteriores. Contudo, essas combinações criariam também a possibilidade de um aumento do volume da cobertura da garantia a prestar para investimentos estratégicos em domínios prioritários fundamentais da União, para um investimento adicional de cerca de 25 mil milhões de EUR, que se	(4) A capacidade financeira do Fundo InvestEU deve ser ***utilizada de forma mais eficiente e mais bem orientada para colmatar lacunas reais em matéria de investimento, sobretudo nas regiões e nos setores em que as falhas do mercado estão bem identificadas***, em combinação com os recursos que ficarão disponíveis ao abrigo do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e de outros instrumentos anteriores (instrumento de dívida do MIE e mecanismo de dívida InnovFin) executados pelo Grupo BEI. Estas combinações podem reduzir as receitas orçamentais provenientes de instrumentos anteriores. Contudo, essas combinações criariam também a possibilidade de um aumento do volume da cobertura da garantia a prestar para

espera venha a ser mobilizado, conduzindo a uma maior diversificação dos riscos e, por conseguinte, não aumentando substancialmente os riscos para o orçamento da União.	investimentos estratégicos em domínios prioritários fundamentais da União, para um investimento adicional de cerca de 25 mil milhões de EUR, que se espera venha a ser mobilizado, conduzindo a uma maior diversificação dos riscos e, por conseguinte, não aumentando substancialmente os riscos para o orçamento da União.
	Or. en

Alteração 48
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A capacidade financeira do Fundo InvestEU deve ser aumentada e utilizada de forma ainda mais eficiente, em combinação com os recursos que ficarão disponíveis ao abrigo do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e de outros instrumentos anteriores (instrumento de dívida do MIE e mecanismo de dívida InnovFin) executados pelo Grupo BEI. Estas combinações podem reduzir as receitas orçamentais provenientes de instrumentos anteriores. Contudo, essas combinações criariam também a possibilidade de um aumento do volume da cobertura da garantia a prestar para investimentos estratégicos em domínios prioritários fundamentais da União, para um investimento adicional de cerca de 25 mil milhões de EUR, que se espera venha a ser mobilizado, conduzindo a uma maior diversificação dos riscos e, por conseguinte, ***não aumentando substancialmente os riscos para o orçamento da União***.	(4) A capacidade financeira do Fundo InvestEU deve ser aumentada e utilizada de forma ainda mais eficiente, em combinação com os recursos que ficarão disponíveis ao abrigo do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e de outros instrumentos anteriores (instrumento de dívida do MIE e mecanismo de dívida InnovFin) executados pelo Grupo BEI. Estas combinações podem reduzir as receitas orçamentais provenientes de instrumentos anteriores. Contudo, essas combinações criariam também a possibilidade de um aumento do volume da cobertura da garantia a prestar para investimentos estratégicos em domínios prioritários fundamentais da União, para um investimento adicional de cerca de 25 mil milhões de EUR, que se espera venha a ser mobilizado, conduzindo a uma maior diversificação dos riscos e, por conseguinte, ***ao aumento do incumprimento no reembolso dos empréstimos***.
	Or. fr

Alteração 49
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Com o aumento de 2 500 milhões de EUR da garantia da UE, sustentado por reembolsos adicionais de mil milhões de EUR, e as medidas de eficiência aplicadas combinando as capacidades dos instrumentos anteriores com o Fundo InvestEU, prevê-se que possam ser mobilizados cerca de 50 mil milhões de EUR de investimento adicional. A contribuição financeira do Grupo BEI deve ser ajustada proporcionalmente à parte do aumento da garantia da UE que lhe é atribuída.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 50
Niels Fuglsang, Eero Heinäluoma

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Com o aumento de ***2 500*** milhões de EUR da garantia da UE, sustentado por reembolsos adicionais de mil milhões de EUR, e as medidas de eficiência aplicadas combinando as capacidades dos instrumentos anteriores com o Fundo InvestEU, prevê-se que possam ser mobilizados cerca de 50 mil milhões de EUR de investimento adicional. A contribuição financeira do Grupo BEI deve ser ajustada proporcionalmente à parte do aumento da garantia da UE que lhe é atribuída.	(5) Com o aumento de ***4 750*** milhões de EUR da garantia da UE, sustentado por reembolsos adicionais de mil milhões de EUR, e as medidas de eficiência aplicadas combinando as capacidades dos instrumentos anteriores com o Fundo InvestEU, prevê-se que possam ser mobilizados cerca de 50 mil milhões de EUR de investimento adicional. A contribuição financeira do Grupo BEI deve ser ajustada proporcionalmente à parte do aumento da garantia da UE que lhe é atribuída. ***Esta capacidade de investimento***

adicional deve dar prioridade a setores estratégicos essenciais para a resiliência e a segurança da União, nomeadamente a defesa, o espaço e as tecnologias de dupla utilização, as energias renováveis e a eficiência energética, em consonância com os objetivos de autonomia estratégica da União.

Or. en

Alteração 51
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Com o aumento de ***2 500*** milhões de EUR da garantia da UE, sustentado por reembolsos adicionais de mil milhões de EUR, e as medidas de eficiência aplicadas combinando as capacidades dos instrumentos anteriores com o Fundo InvestEU, prevê-se que possam ser mobilizados cerca de ***50*** mil milhões de EUR de investimento adicional. A contribuição financeira do Grupo BEI deve ser ajustada proporcionalmente à parte do aumento da garantia da UE que lhe é atribuída.	(5) Com o aumento de ***4 750*** milhões de EUR da garantia da UE, sustentado por reembolsos adicionais de ***1 900*** milhões de EUR, e as medidas de eficiência aplicadas combinando as capacidades dos instrumentos anteriores com o Fundo InvestEU, prevê-se que possam ser mobilizados cerca de ***7 250*** milhões de EUR de investimento adicional. A contribuição financeira do Grupo BEI deve ser ajustada proporcionalmente à parte do aumento da garantia da UE que lhe é atribuída. ***A distribuição indicativa da garantia da UE entre as quatro vertentes estratégicas, tal como estabelecida no anexo I, é aumentada proporcionalmente ao aumento da garantia da UE.***

Or. en

Alteração 52
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Com o aumento de ***2 500*** milhões de EUR da garantia da UE, sustentado por reembolsos adicionais de mil milhões de EUR, e as medidas de eficiência aplicadas combinando as capacidades dos instrumentos anteriores com o Fundo InvestEU, prevê-se que possam ser mobilizados cerca de ***50*** mil milhões de EUR de investimento adicional. A contribuição financeira do Grupo BEI deve ser ajustada proporcionalmente à parte do aumento da garantia da UE que lhe é atribuída.	(5) Com o aumento de ***3 625*** milhões de EUR da garantia da UE, sustentado por reembolsos adicionais de ***1 450*** milhões de EUR, e as medidas de eficiência aplicadas combinando as capacidades dos instrumentos anteriores com o Fundo InvestEU, prevê-se que possam ser mobilizados cerca de ***7 230*** milhões de EUR de investimento adicional. A contribuição financeira do Grupo BEI deve ser ajustada proporcionalmente à parte do aumento da garantia da UE que lhe é atribuída.

Or. en

Alteração 53
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A avaliação intercalar do Programa InvestEU realizada pela Comissão salientou a influência positiva da plataforma de aconselhamento InvestEU na qualidade dos projetos. Em contrapartida, o Portal InvestEU parece ter desempenhado um papel mais limitado. A falta de visibilidade de determinados projetos de investimento levou à falta de oportunidades de financiamento. Torna-se necessário reforçar a interação entre as diferentes componentes do InvestEU. Deve ser implementado um mecanismo estruturado de retorno de informação entre o Portal InvestEU, a plataforma de aconselhamento e o Fundo, a fim de permitir que o portal desempenhe plenamente o seu papel de ponto de entrada para o desenvolvimento e o

financiamento de projetos. Os parceiros de execução e de aconselhamento devem contribuir para este mecanismo de retorno de informação, através da partilha da sua experiência e da avaliação dos projetos de investimento. Além disso, uma vez que esses serviços de aconselhamento são particularmente úteis em domínios novos e complexos, como a habitação social e a defesa a preços acessíveis, seria, por conseguinte, adequado utilizar 200 milhões de EUR provenientes de reembolsos para aumentar o montante disponibilizado.

Or. en

Alteração 54
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A fim de maximizar a eficiência orçamental, sem deixar de preservar a gestão prudente dos riscos, o nível de confiança aplicado ao cálculo das perdas ao longo da vida no âmbito do InvestEU deve ser fixado em 90 % do valor em risco (VaR). Este nível é coerente com a metodologia já utilizada para as garantias da política externa da União e, à luz dos dados relativos ao desempenho por carteira observados até à data, proporciona uma margem de segurança adequada para o orçamento da União. Alinhar o InvestEU com um nível de confiança de 90 % libertaria a capacidade de provisionamento e permitiria, assim, concretizar um maior volume de operações de financiamento e investimento para apoiar as prioridades estratégicas da União.

Or. en

Justificação

A redução do nível de confiança de 95 % para 90 % alinha o InvestEU com outros regimes de garantia da UE, liberta recursos orçamentais escassos que estão bloqueados no excesso de aprovisionamento e aumenta o poder de intervenção do programa, sem que isso constitua um aumento relevante do risco residual para o orçamento da UE.

Alteração 55
Denis Nesci, Ruggero Razza

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A fim de maximizar a eficiência orçamental, sem deixar de preservar a gestão prudente dos riscos, o nível de confiança aplicado ao cálculo das perdas ao longo da vida no âmbito do InvestEU deve ser fixado em 90 % do valor em risco (VaR). Este nível é coerente com a metodologia já utilizada para as garantias da política externa da União e, à luz dos dados relativos ao desempenho por carteira observados até à data, proporciona uma margem de segurança adequada para o orçamento da União. Alinhar o InvestEU com um nível de confiança de 90 % libertaria a capacidade de provisionamento e permitiria, assim, concretizar um maior volume de operações de financiamento e investimento para apoiar as prioridades estratégicas da União.

Or. en

Alteração 56
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(5-A) Os serviços de aconselhamento InvestEU desempenham um papel crucial no desenvolvimento de uma reserva de projetos, sobretudo em domínios novos e complexos, como a habitação social a preços acessíveis e a defesa. Estes serviços devem ser reforçados nas regiões ultraperiféricas e insulares, que enfrentam desafios específicos devido à sua insularidade, como o isolamento geográfico e a capacidade administrativa limitada. Seria adequado, portanto, utilizar 100 milhões de EUR provenientes de reembolsos para aumentar os recursos disponibilizados a estes serviços, com prioridade para as zonas insulares e as regiões mais vulneráveis.

Or. en

Alteração 57
Lucia Yar, Gerben-Jan Gerbrandy, Stine Bosse

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) Os serviços de aconselhamento InvestEU desempenham um papel importante na conceção de uma reserva de projetos. Esses serviços de aconselhamento são particularmente úteis em domínios novos e complexos, como a habitação social e sustentável a preços acessíveis, as infraestruturas e redes sustentáveis e a defesa. Por conseguinte, seria adequado utilizar 100 milhões de EUR provenientes de reembolsos para aumentar o montante disponibilizado, de forma proporcionada, ao apoio das iniciativas de aconselhamento no âmbito das quatro vertentes estratégicas do InvestEU, bem como da componente de aconselhamento intersetorial/horizontal.

Or. en

Alteração 58
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) Os serviços de aconselhamento InvestEU desempenham um papel importante na conceção de uma reserva de projetos. Estes serviços de aconselhamento são particularmente úteis em domínios novos e complexos, como a habitação social a preços acessíveis e a defesa. Seria adequado, por conseguinte, utilizar 200 milhões de EUR provenientes de reembolsos para aumentar o montante disponibilizado a esses serviços.

Or. en

Alteração 59
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-B) A fim de promover um desenvolvimento territorial equilibrado e reduzir as disparidades regionais, os serviços de aconselhamento InvestEU devem ser reforçados, com especial atenção para as regiões menos desenvolvidas, entre as quais as regiões ultraperiféricas e as ilhas, que se caracterizam por capacidades administrativas e de projeto limitadas. Nestes contextos, torna-se crucial o apoio estratégico à preparação de projetos de investimento em setores socialmente importantes, como a habitação social a preços acessíveis, apoio que é

estruturalmente insuficiente. O reforço específico dos serviços de assistência técnica nestes domínios contribuirá significativamente para a superação das disparidades territoriais, ao apoiar a coesão económica, social e territorial da União.

Or. en

Alteração 60
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A fim de aumentar a atratividade da componente dos Estados-Membros no âmbito do Fundo InvestEU, deve ser dada aos Estados-Membros a possibilidade de contribuírem também de forma totalmente financiada por meio de um instrumento financeiro InvestEU, para além da opção já existente de contribuir para a garantia da UE. O apoio do instrumento financeiro InvestEU deve, na medida do possível, ser executado de acordo com os mesmos princípios que os da garantia da UE. Graças ao instrumento financeiro InvestEU, os Estados-Membros não pertencentes à área do euro poderiam beneficiar financeiramente do programa InvestEU de forma mais eficiente na sua própria moeda.	(6) A fim de aumentar a atratividade da componente dos Estados-Membros no âmbito do Fundo InvestEU, deve ser dada aos Estados-Membros a possibilidade de contribuírem também de forma totalmente financiada por meio de um instrumento financeiro InvestEU, para além da opção já existente de contribuir para a garantia da UE. O apoio do instrumento financeiro InvestEU deve, na medida do possível, ser executado de acordo com os mesmos princípios que os da garantia da UE. Graças ao instrumento financeiro InvestEU, os Estados-Membros não pertencentes à área do euro poderiam beneficiar financeiramente do Programa InvestEU de forma mais eficiente na sua própria moeda. ***O instrumento financeiro InvestEU deve também proporcionar um incentivo adicional com vista a aumentar, de forma responsável, a apetência dos parceiros de execução pelo risco, ao permitir o apoio a investimentos quase capital, investimentos indiretos em capital próprio e investimentos em dívida subordinada de forma financiada, o que contribuirá para atrair capital privado.***

Or. en

Alteração 61
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A fim de aumentar a atratividade da componente dos Estados-Membros no âmbito do Fundo InvestEU, deve ser dada aos Estados-Membros a possibilidade de contribuírem também de forma totalmente financiada por meio de um instrumento financeiro InvestEU, para além da opção já existente de contribuir para a garantia da UE. O apoio do instrumento financeiro InvestEU deve, na medida do possível, ser executado de acordo com os mesmos princípios que os da garantia da UE. Graças ao instrumento financeiro InvestEU, os Estados-Membros não pertencentes à área do euro poderiam beneficiar financeiramente do programa InvestEU de forma mais eficiente na sua própria moeda.	(6) A fim de aumentar a atratividade da componente dos Estados-Membros no âmbito do Fundo InvestEU, deve ser dada aos Estados-Membros a possibilidade de contribuírem também de forma totalmente financiada***, a partir de fundos de gestão partilhada, do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ou de recursos dos Estados-Membros,*** por meio de um instrumento financeiro InvestEU, para além da opção já existente de contribuir para a garantia da UE. O apoio do instrumento financeiro InvestEU deve, na medida do possível, ser executado de acordo com os mesmos princípios que os da garantia da UE. Graças ao instrumento financeiro InvestEU, os Estados-Membros não pertencentes à área do euro poderiam beneficiar financeiramente do Programa InvestEU de forma mais eficiente na sua própria moeda.

Or. en

Alteração 62
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A fim de aumentar a atratividade da componente dos Estados-Membros no âmbito do Fundo InvestEU, deve ser dada aos Estados-Membros a possibilidade de	(6) A fim de aumentar a atratividade da componente dos Estados-Membros no âmbito do Fundo InvestEU, deve ser dada aos Estados-Membros a possibilidade de

contribuírem também de forma totalmente financiada por meio de um instrumento financeiro InvestEU, para além da opção já existente de contribuir para a garantia da UE. O apoio do instrumento financeiro InvestEU deve, na medida do possível, ser executado de acordo com os mesmos princípios que os da garantia da UE. Graças ao instrumento financeiro InvestEU, os Estados-Membros não pertencentes à área do euro poderiam beneficiar financeiramente do programa InvestEU de forma mais eficiente na sua própria moeda.	contribuírem também de forma totalmente financiada por meio de um instrumento financeiro InvestEU, para além da opção já existente de contribuir para a garantia da UE. O apoio do instrumento financeiro InvestEU deve, na medida do possível, ser executado de acordo com os mesmos princípios que os da garantia da UE ***e no pleno respeito da concorrência leal e da integridade do mercado interno***. Graças ao instrumento financeiro InvestEU, os Estados-Membros não pertencentes à área do euro poderiam beneficiar financeiramente do Programa InvestEU de forma mais eficiente na sua própria moeda.

Or. en

Alteração 63
Lucia Yar, Gerben-Jan Gerbrandy, Stine Bosse

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) É possível combinar os montantes atribuídos à componente dos Estados-Membros com recursos da componente da UE numa estrutura multinível, a fim de obter uma melhor cobertura dos riscos, sobretudo com uma tranche de primeiras perdas coberta por recursos nacionais. Os Estados-Membros devem explorar melhor esta possibilidade com vista a mobilizar mais investimentos em domínios estratégicos. A fim de garantir a coerência com os objetivos do Programa InvestEU, as combinações definidas devem respeitar rigorosamente os princípios do valor acrescentado da UE, da concorrência leal e da integridade do mercado interno, bem como apoiar a cooperação transfronteiriça, sempre que se justifique.

Or. en

Alteração 64
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) Os novos instrumentos financeiros do Programa InvestEU devem respeitar os princípios do valor acrescentado da UE, da concorrência leal e da integridade do mercado interno, bem como apoiar a cooperação transfronteiriça, sempre que se justifique. Devem também proporcionar um incentivo adicional com vista a aumentar, de forma responsável, a apetência dos parceiros de execução pelo risco, ao permitir o apoio a investimentos quase capital, investimentos indiretos em capital próprio e investimentos em dívida subordinada de forma financiada, o que contribuirá para atrair capital privado.

Or. en

Alteração 65
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) Os Estados-Membros devem poder combinar («estratificar») os seus próprios recursos com a componente da UE, de modo que a contribuição nacional cubra a tranche de primeiras perdas, enquanto a garantia da componente da UE do InvestEU proporciona a camada superior de cobertura de risco. Esta estrutura de partilha de riscos aumenta o efeito de alavancagem, protege o orçamento da

União e mobiliza capital privado adicional, respeitando plenamente o valor acrescentado da União, a concorrência leal e a integridade do mercado interno.

Or. en

Justificação

Permitir um escalonamento formal das primeiras e segundas perdas entre os recursos dos Estados-Membros e a garantia da UE multiplica o impacto de ambas as dotações. A tranche nacional serve de «amortecedor», reduzindo as perdas esperadas para o orçamento da União, enquanto a garantia InvestEU amplifica a capacidade de investimento. Este modelo já é comum em muitos instrumentos de financiamento misto e incentivará mais Estados-Membros a canalizar fundos adicionais para projetos estratégicos sem violar as restrições orçamentais.

Alteração 66
Denis Nesci, Ruggero Razza

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) Os Estados-Membros devem poder combinar a sua garantia com a componente da UE, de modo que a contribuição nacional cubra a tranche de primeiras perdas, enquanto a garantia da componente da UE do InvestEU proporciona uma cobertura de risco adicional. Esta estrutura de partilha de riscos aumenta o efeito de alavancagem, protege o orçamento da União e mobiliza capital privado adicional, respeitando plenamente o valor acrescentado da União, a concorrência leal e a integridade do mercado interno.

Or. en

Alteração 67
Jonás Fernández

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão. A aplicação da definição de PME deve ser ajustada para eliminar, na medida do possível, as complexidades. Deve ser dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 68
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão. ***A aplicação da*** definição de PME deve ser ***ajustada para***	(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão. ***Ao mesmo tempo que deve ser mantida a atual*** definição de

eliminar, na medida do possível, as complexidades. Deve ser dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento.	PME***,*** deve ser ***introduzida alguma flexibilidade para reduzir os encargos administrativos e complexidades desnecessárias, assegurando simultaneamente que o programa esteja a cumprir os seus objetivos e seja objeto de uma avaliação sólida***. Deve ser dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento.
	Or. en

Alteração 69
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações***,*** ***incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais,*** devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão***. A aplicação da definição de PME deve ser ajustada para*** eliminar, na medida do possível, as complexidades***.*** Deve ser ***dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento***.	(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão***, dando especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento. A fim de*** eliminar, na medida do possível, as complexidades***,*** deve ser ***permitida uma aplicação temporária e ajustada da definição de PME para operações que envolvam um apoio financeiro total inferior a um limiar de 100 000 EUR, sem que seja retirada a possibilidade de os parceiros de execução solicitarem informações sobre a estrutura de propriedade das PME para efeitos de cálculo dos efetivos***.
	Or. en

Alteração 70
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão. A aplicação da definição de PME deve ser ajustada para eliminar, na medida do possível, as complexidades. Deve ser dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento.	(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão. A aplicação da definição de PME deve ser ajustada para eliminar, na medida do possível, as complexidades. Deve ser dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento. ***Deve-se ter especial cuidado para garantir que a simplificação não conduza a uma menor responsabilização, especialmente em operações que envolvam elevados níveis de garantias públicas.***

Or. en

Alteração 71
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os	(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os

destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão***. A aplicação da definição de PME deve ser ajustada para eliminar, na medida do possível, as complexidades***. Deve ser dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento.

destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos, se for caso disso, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão***, assegurando simultaneamente que o programa esteja a cumprir os seus objetivos e seja objeto de uma avaliação sólida***. Deve ser dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento. ***A simplificação poderá ser reforçada no futuro através da introdução de uma lista de ativos normalizados e previamente aprovados.***

Or. en

Alteração 72
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos***, se for caso disso***, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão. ***A aplicação da definição de PME deve ser ajustada para eliminar, na medida do possível, as complexidades. Deve ser dada especial atenção às empresas da economia social e às instituições de microfinanciamento***.	(7) Em consonância com um objetivo global de simplificação, a fim de reduzir os encargos administrativos para os destinatários finais, os intermediários financeiros e os parceiros de execução, os requisitos de comunicação de informações, incluindo os relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, devem ser reduzidos ***de forma significativa***, em especial os que afetam as pequenas empresas e as operações de pequena dimensão. ***É conveniente isentar os intermediários que recebam um financiamento inferior a 500 000 EUR dos requisitos de comunicação de informações relativos aos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais. A***

aplicação da definição de PME deve ser ajustada para eliminar as complexidades.

Or. en

Alteração 73
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) Em 18 de abril de 2019, a Comissão declarou que, «sem prejuízo das prerrogativas do Conselho na aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), as contribuições pontuais dos Estados-Membros, quer através de um Estado-Membro quer de bancos de fomento nacionais classificados no setor das administrações públicas ou atuando em nome de um Estado-Membro, para plataformas temáticas ou plurinacionais de investimento, deverão, em princípio, ser consideradas como medidas pontuais, na aceção do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (13) e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho (14). Além disso, sem prejuízo das prerrogativas do Conselho na aplicação do PEC, a Comissão irá considerar em que medida o tratamento reservado ao FEIE no contexto da comunicação da Comissão sobre a flexibilidade pode ser aplicado ao Programa InvestEU, enquanto instrumento sucessor do FEIE, no que diz respeito às contribuições pontuais constituídas pelos Estados-Membros em numerário para financiar um montante adicional da garantia da UE para os fins da componente dos Estados-Membros». Embora o novo quadro de governação económica tenha entrado em vigor em 30

de abril de 2024, as contribuições dos Estados-Membros devem continuar a ser consideradas medidas pontuais.

Or. en

Alteração 74
Lucia Yar, Gerben-Jan Gerbrandy, Stine Bosse

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) O presente regulamento deve ser complementado por outras medidas não legislativas a serem tomadas pela Comissão, destinadas a simplificar procedimentos, tais como a redução da frequência dos relatórios intercalares a apresentar pelos parceiros de execução. Estas medidas de simplificação não devem comprometer a qualidade dos dados recebidos dos destinatários finais nem a capacidade de acompanhar e avaliar eficazmente o desempenho global do programa, em especial o seu contributo para os objetivos climáticos, energéticos e sociais da União.

Or. en

Alteração 75
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) O presente regulamento deve ser complementado por outras medidas não legislativas a serem tomadas pela Comissão, destinadas a simplificar procedimentos, tais como a redução da

frequência dos relatórios intercalares a apresentar pelos parceiros de execução. Apesar destes esforços, não deve ser comprometida a eficácia dos mecanismos de auditoria e acompanhamento necessários para garantir o alinhamento com os objetivos políticos da União.

Or. en

Alteração 76
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) Os parceiros de execução devem ter em conta o princípio da proporcionalidade para as PME, nomeadamente através da adaptação dos requisitos documentais e dos critérios de avaliação em função da sua capacidade administrativa. Sem prejuízo dos requisitos legais, as PME que se candidatem pela primeira vez devem beneficiar do direito de corrigir erros não materiais num prazo razoável, antes de qualquer rejeição definitiva.

Or. en

Alteração 77
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A Comissão deve explorar novas medidas não legislativas para simplificar o regime InvestEU, aumentando assim a

sua atratividade e, em última análise, a sua adoção e eficácia.

Or. en

Alteração 78
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) É importante que os procedimentos de auxílio estatal aplicáveis às operações apoiadas pelo InvestEU sejam proporcionados, previsíveis e eficazes. Neste contexto, é igualmente essencial que a Comissão explore todas as vias disponíveis para simplificar e acelerar as avaliações dos auxílios estatais, utilizando de forma mais eficaz o princípio da conformidade com o mercado. Além disso, sempre que se afigure adequado, a Comissão deve dar orientações claras e atempadas e simplificar ainda mais a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais aos instrumentos financeiros nacionais.

Or. en

Alteração 79
Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar, Stine Bosse

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) É importante que os procedimentos de auxílio estatal aplicáveis às operações apoiadas pelo InvestEU sejam proporcionados, previsíveis e otimizados. Além disso,

revela-se necessário que, sempre que se afigure adequado, a Comissão dê orientações atempadas e clarifique e simplifique ainda mais a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais aos instrumentos financeiros nacionais.

Or. en

Alteração 80
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Deve também reduzir-se a frequência e o âmbito dos relatórios para o programa InvestEU e o seu antecessor, o programa FEIE.	(8) ***Em consonância com o objetivo de reduzir os encargos administrativos,*** deve também reduzir-se ***de forma significativa*** a frequência e o âmbito dos relatórios para o Programa InvestEU e o seu antecessor, o programa FEIE.

Or. en

Alteração 81
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) As PME enfrentam muitas vezes importantes desafios no acesso ao aconselhamento, devido à sua menor dimensão e às suas limitações de recursos decorrentes da burocracia incomportável. A fim de racionalizar o processo e assegurar que os projetos com um custo total inferior a 5 milhões de EUR possam beneficiar eficazmente de serviços de aconselhamento, é necessário estabelecer

a elegibilidade automática para apoio da plataforma de aconselhamento InvestEU. Tal assegurará que os projetos de menor dimensão não sejam excluídos do aconselhamento essencial.

Or. en

Alteração 82
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) O reembolso dos custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do IRUE constitui uma obrigação legal para a União e uma rubrica de despesas não discricionária do orçamento da UE. Em conformidade com o Acordo Interinstitucional adotado no âmbito do acordo sobre o QFP de 2020, as despesas destinadas a cobrir os custos de financiamento do NextGenerationEU «não devem implicar uma redução dos programas e fundos». Nesta perspetiva, 350 milhões de EUR provenientes de montantes recuperados devem ser utilizados para o provisionamento do InvestEU, a fim de alcançar a meta inicial de provisionamento do InvestEU com contribuições mais baixas provenientes das dotações orçamentais votadas em 2026 e 2027, disponibilizando assim um montante correspondente de 350 milhões de EUR de dotações disponibilizadas, nomeadamente para o mecanismo em cascata do IRUE, em conformidade com o Regulamento QFP.

Or. en

Alteração 83

Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Considerando 11-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-B) Em consonância com o objetivo do Programa InvestEU de colmatar as deficiências do mercado e as situações de investimento insuficiente, é essencial dar prioridade aos domínios em que o subinvestimento persistente compromete a coesão social e o desenvolvimento sustentável. O setor da habitação é um exemplo claro deste tipo de desafios, uma vez que o acesso a habitação a preços acessíveis se tem tornado cada vez mais difícil nos últimos anos. Por conseguinte, é necessário um apoio reforçado e específico ao abrigo do quadro InvestEU para ajudar a mobilizar o investimento neste setor. Tal contribuiria não só para os objetivos de coesão social e territorial da União, mas também para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, promovendo simultaneamente os seus objetivos em matéria de clima e de energia no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, através da promoção de habitação sustentável e eficiente do ponto de vista energético.

Or. en

Alteração 84
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Considerando 11-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-C) Tendo em conta a persistente deficiência do mercado relacionada com o acesso a habitação social e a preços acessíveis em toda a União e tendo em

vista a concretização dos objetivos da União de promover a inclusão social e a coesão territorial, é necessário reforçar o apoio aos investimentos no setor da habitação. Para colmatar este persistente défice de investimento — estimado pelo Banco Europeu de Investimento entre 300 e 400 mil milhões de EUR por ano — e para mobilizar capital de risco neste domínio carenciado, deve ser criado um Mecanismo Europeu específico para a Habitação, fazendo parte das atividades de facilitação do investimento ao abrigo do Programa InvestEU. Este mecanismo deve disponibilizar instrumentos de capital próprio, de dívida e de financiamento misto, em cooperação com o Grupo do Banco Europeu de Investimento e outros parceiros de execução, nomeadamente bancos de fomento nacionais. Deve apoiar a construção, a renovação e a remodelação de habitação social e a preços acessíveis, promover a inovação no domínio da habitação sustentável e facilitar o acesso ao financiamento por parte das autoridades locais, das PME e dos intervenientes da economia social envolvidos no desenvolvimento da habitação. O mecanismo deve também contribuir para a consecução dos objetivos da União em matéria de clima e energia, dando prioridade à habitação sustentável e eficiente do ponto de vista energético.

Or. en

Alteração 85
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Fundo InvestEU, que prevê a concessão de uma garantia da UE e um instrumento financeiro InvestEU para apoiar operações de financiamento e investimento realizadas pelos parceiros de execução que contribuam para alcançar os objetivos das políticas internas da União.;	***Suprimido***

(Regulamento (UE) 2021/523)

Or. fr

(Regulamento (UE) 2021/523, artigo 1.º, parágrafo 1)

Justificação

Esta alteração mantém as disposições em vigor.

Alteração 86
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) "Operação de financiamento misto": ao abrigo da componente da UE, uma operação apoiada pelo orçamento da União que combina diferentes formas de apoio não reembolsáveis, ou formas de apoio reembolsáveis, ou ambos os tipos, provenientes do orçamento da União, com formas de apoio reembolsáveis provenientes de instituições de desenvolvimento ou outras instituições financeiras públicas, ou provenientes de instituições financeiras comerciais e investidores. Para efeitos da presente definição, os programas da União financiados por outras fontes que não o orçamento da União, tais como o Fundo de	5) "Operação de financiamento misto": ao abrigo da componente da UE, uma operação apoiada pelo orçamento da União que combina diferentes formas de apoio não reembolsáveis, ou formas de apoio reembolsáveis, ou ambos os tipos, provenientes do orçamento da União, com formas de apoio reembolsáveis provenientes de instituições de desenvolvimento ou outras instituições financeiras públicas, ou provenientes de instituições financeiras comerciais e investidores. Para efeitos da presente definição, os programas da União financiados por outras fontes que não o orçamento da União, tais como o Fundo de

Inovação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, podem ser equiparados a programas da União ***financiados pelo orçamento da União***;;	Inovação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, ***só*** podem ser equiparados a programas ***do orçamento*** da União ***se estiverem sujeitos a requisitos equivalentes em matéria de governação, transparência e responsabilização***;;
	Or. en

Alteração 87
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11) "Fundos em regime de gestão partilhada": fundos que proporcionam a possibilidade de afetar uma parte dos mesmos ao provisionamento de uma garantia orçamental ou de um instrumento financeiro ao abrigo da componente dos Estados-Membros do Fundo InvestEU, nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo de Coesão estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho***[3]***, o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho***[4]***("Regulamento FSE+ para 2021-2027"), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho***[5]***, e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho***[6]***("Regulamento Planos Estratégicos da PAC");;	11) "Fundos em regime de gestão partilhada": fundos que proporcionam a possibilidade de afetar uma parte dos mesmos ao provisionamento de uma garantia orçamental ou de um instrumento financeiro ao abrigo da componente dos Estados-Membros do Fundo InvestEU, nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo de Coesão estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho[3], o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[4]("Regulamento FSE+ para 2021-2027"), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho[6]("Regulamento Planos Estratégicos da PAC")***. A utilização destes fundos para o provisionamento está***

subordinada a uma demonstração clara de que essa engenharia financeira proporciona um valor acrescentado equivalente ou superior aos objetivos estratégicos do fundo inicial, em especial no que diz respeito à coesão social, ao equilíbrio territorial e ao apoio às regiões vulneráveis;;

---

[3] Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

[4] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

[5] Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1)

[6] Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

Or. en

Alteração 88
Jussi Saramo, Manon Aubry, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
e) O ponto 21 passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
«"Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;»	

[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Or. en

Alteração 89
Jonás Fernández

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*

e) O ponto 21 passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
«"Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7] ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;»	

[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Or. en

Alteração 90
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do	***Suprimido***

anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;;

---

[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Or. en

(A recomendação relativa às PME existe desde 2003 e mantém-se coerente em todos os programas da UE e regulamentos em matéria de auxílios estatais, pelo que não se considera adequada a sua reformulação para um programa que durará até 2027. Além disso, a propriedade das PME constitui um elemento fundamental da política de concorrência, a fim de garantir que o mercado interno funcione eficazmente.)

Alteração 91
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) "Pequena e média empresa" ("PME"): ***a)*** no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais**,** uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250***, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia***;;	21) "Pequena e média empresa" ("PME"): ***uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]. Em derrogação da regra geral e apenas até ao fim do período de programação,*** no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais ***e cujo apoio permanece inferior a 100 000 EUR, esta definição aplica-se a*** uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250 ***pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de EUR e/ou cujo balanço anual total não exceda 43 milhões de EUR***;

*[7] **Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).***

*[7] **Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).***

Or. en

Alteração 92
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia***;;***	21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7] ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia***. A Comissão procede regularmente a um ajustamento permanente dos dois limiares financeiros estabelecidos no anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão. Esses ajustamentos refletem a inflação cumulativa ou outros indicadores económicos objetivos e baseiam-se em trabalhos de investigação e de análise que demonstrem os ajustamentos exatos de que se necessita.***

[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias

[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias

empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).	empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Or. en

Justificação

Dado que os três critérios utilizados para definir uma PME foram estabelecidos em 2003, os dois limiares financeiros devem ser permanentemente indexados e revistos a intervalos regulares (por exemplo, em consonância com a inflação cumulativa) com base em dados analíticos sólidos, ao passo que o limiar de efetivos deve permanecer inalterado.

Alteração 93
Denis Nesci, Ruggero Razza

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia***;;***	21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7] ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia***. A Comissão procede regularmente a um ajustamento permanente dos dois limiares financeiros estabelecidos no anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão. Esses ajustamentos refletem a inflação cumulativa ou outros indicadores económicos objetivos e baseiam-se em trabalhos de investigação e de análise que demonstrem os ajustamentos exatos de que se necessita.***

[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).	[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Or. en

Alteração 94
Stine Bosse, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) "Pequena e média empresa" ("PME"): ***a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros,*** uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]***ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;;***	21) "Pequena e média empresa" ("PME"): uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7].
[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).	[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Or. en

Alteração 95
Evelyn Regner

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)

Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;;	21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão***, excetuando a aplicação do seu artigo 3.º, n.º 4,*** ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;

[7] ***Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).***

Or. en

Justificação

O artigo 3.º, n.º 4, da Recomendação 2003/361/CE da Comissão exclui da definição de PME as PME com propriedade pública ou municipal, mesmo que cumpram todos os critérios objetivos em matéria de dimensão. A supressão desta referência garante condições de concorrência equitativas ao permitir que todas as empresas — independentemente da sua estrutura de propriedade — acedam aos produtos financeiros em condições de igualdade. Este aspeto é particularmente importante, tendo em conta o papel crucial dos municípios na prestação de serviços públicos e na condução da transição socioecológica no terreno em toda a Europa.

Alteração 96
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) ***“***Pequena e média empresa***”*** ***(“PME”): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais,*** uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de ***outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção*** do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]***ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia***;;	21) ***«***pequena e média empresa***»*** ***(«PME»), a)*** uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a 250, ou b) no caso de ***produtos financeiros, sempre que as regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais exijam a utilização da definição de PME constante*** do anexo ***I*** da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]***, uma micro, pequena ou média empresa na aceção desse anexo***;
[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).	***[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).***

Or. en

Alteração 97
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) “Pequena e média empresa” (“PME”): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a ***250***, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena	21) “Pequena e média empresa” (“PME”): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a ***500***, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena

ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;;	ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7] ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;
[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).	[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Or. en

Alteração 98
Karlo Ressler

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a ***250***, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7]ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;;	21) "Pequena e média empresa" ("PME"): a) no caso de produtos financeiros que não conferem vantagens em termos de auxílios estatais, uma empresa que, de acordo com as suas últimas contas anuais ou consolidadas, emprega um número médio de trabalhadores durante o exercício inferior a ***500***, ou b) no caso de outros tipos de produtos financeiros, uma micro, pequena ou média empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[7] ou tal como definida de outra forma no acordo de garantia;
[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).	[7] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Or. en

Alteração 99
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a) – ponto i)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 4.º – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea ***a), é de 28 652 310 073*** EUR a preços correntes.»,	A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea ***a), mantém-se em 26 152 310 073*** EUR a preços correntes.», *(Regulamento (UE) 2021/523)*

Or. fr

(Regulamento (UE) 2021/523, artigo 4.º, n.º 1)

Justificação

Mantém-se a garantia atual.

Alteração 100
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a) – ponto i)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de ***28 652 310 073*** EUR a preços correntes.»,	A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de ***30 902 310 073*** EUR a preços correntes.»,

Or. en

Alteração 101
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a) – ponto i)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de ***28 652 310 073*** EUR a preços correntes.»,	A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de ***29 777 310 073*** EUR a preços correntes.»,

Or. en

Alteração 102
Karlo Ressler

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a) – ponto ii)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Pode ser disponibilizado um montante suplementar a título da garantia da UE para efeitos da componente dos Estados-Membros referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea ***b)***, do presente Regulamento, sob reserva da afetação dos montantes correspondentes pelos Estados-Membros, nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho([8]) ("Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027") e do artigo 81.º do Regulamento Planos Estratégicos da PAC.;	Pode ser disponibilizado um montante suplementar a título da garantia da UE para efeitos da componente dos Estados-Membros referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea ***b)***, do presente Regulamento, sob reserva da afetação dos montantes correspondentes pelos Estados-Membros, nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho([8]) ("Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027") e do artigo 81.º do Regulamento Planos Estratégicos da PAC***, bem como do artigo pertinente do Regulamento SAFE***.;

[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos

[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos

Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).	Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Or. en

Alteração 103
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O montante ***de 13 827 310 073*** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.***;***	O montante ***mantido em 11 327 310 073*** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.

Or. fr

Alteração 104
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O montante de ***13 827 310 073*** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.;	O montante de ***16 077 310 073*** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.;

Or. en

Alteração 105
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:
	«3. O enquadramento financeiro para a execução das medidas previstas nos capítulos VI e VII é de 630 000 000 EUR a preços correntes.»;

Or. en

Alteração 106
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:
	«3. O enquadramento financeiro para a execução das medidas previstas nos capítulos VI e VII é de 630 000 000 EUR a preços correntes.»;

Or. en

Justificação

Apoiamos a abordagem global delineada no projeto dos relatores. No entanto, tendo em conta o claro valor acrescentado da plataforma de aconselhamento InvestEU — em especial

para assegurar uma reserva de projetos estável e de elevada qualidade que reforce o valor acrescentado do instrumento para a UE — propomos aumentar a sua dotação em 200 milhões de EUR. Este aumento seria compensado por uma redução correspondente de 200 milhões de EUR na garantia, sendo todos os valores conexos ajustados em conformidade na leitura do Parlamento Europeu.

Alteração 107
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:
	«3. O enquadramento financeiro para a execução das medidas previstas nos capítulos VI e VII é de 530 000 000 EUR a preços correntes.»;

Or. en

Alteração 108
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) É aditado o seguinte número:
	«4-A. A vertente estratégica prevista no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do presente regulamento é aumentada em, pelo menos, 50 % da garantia adicional de 2,5 mil milhões de EUR prevista no artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) ..../.... do Parlamento Europeu e do Conselho, de [data de

***entrada em vigor]*»;**

*** *Regulamento (UE) ..../.... do Parlamento Europeu e do Conselho, de [data de entrada em vigor], que altera os Regulamentos (UE) 2015/1017, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695 e (UE) 2021/1153 no que diz respeito ao aumento da eficiência da garantia da UE ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/523 e à simplificação dos requisitos de comunicação de informações***

Or. en

Alteração 109
Evelyn Regner

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A garantia da UE e o instrumento financeiro InvestEU são executados em regime de gestão indireta com os organismos referidos no artigo 62.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii), iii), v) e vi), do Regulamento Financeiro.***;***	A garantia da UE e o instrumento financeiro InvestEU são executados em regime de gestão indireta com os organismos referidos no artigo 62.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii), iii), v) e vi), do Regulamento Financeiro***, de modo que se evite a duplicação de estruturas e se garanta uma coordenação eficaz***.

Or. en

Justificação

A execução deve ser coordenada e acessível, a fim de assegurar que os beneficiários sejam apoiados de forma simples e eficaz. Os organismos de execução devem trabalhar em estreita colaboração e proporcionar um acesso claro e simplificado, seguindo idealmente uma abordagem de balcão único. O papel destes deve consistir em apoiar os beneficiários.

Alteração 110

Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 7

Texto da Comissão	*Alteração*
5) O artigo 7.º é alterado do seguinte modo:	***Suprimido***
	(Regulamento (UE) 2021/523)

Or. fr

(Regulamento (UE) 2021/523, artigo 7.º)

Alteração 111
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 7 – n.º 7 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
As condições dos produtos financeiros referidos nos n.os 1 e 4 do presente artigo e das carteiras financeiras em causa, inclusive as respetivas percentagens proporcionais das perdas, receitas, reembolsos e recuperações, ou as respetivas percentagens não proporcionais nos termos do n.º 3, segundo parágrafo, são estabelecidas no acordo de garantia a que se refere o artigo 17.º.***;**	As condições dos produtos financeiros referidos nos n.os 1 e 4 do presente artigo e das carteiras financeiras em causa, inclusive as respetivas percentagens proporcionais das perdas, receitas, reembolsos e recuperações, ou as respetivas percentagens não proporcionais nos termos do n.º 3, segundo parágrafo, são estabelecidas no acordo de garantia a que se refere o artigo 17.º. ***O impacto da execução de combinações de instrumentos financeiros no orçamento será avaliado e tornado público para que possa ser tido em conta na conceção do próximo instrumento do quadro financeiro plurianual.***

Or. en

Alteração 112
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 8 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A) No artigo 8.º, é suprimido o n.º 6;

Or. en

Justificação

Para simplificar ainda mais o regime, é suprimido o poder da Comissão para elaborar orientações em matéria de sustentabilidade, nomeadamente no que respeita ao princípio de «não prejudicar significativamente».

Alteração 113
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 6
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 8 – n.º 8 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão, juntamente com os parceiros de execução, deve procurar assegurar que a parte da garantia da UE, ao abrigo da componente da UE, utilizada para a vertente estratégica relativa às infraestruturas sustentáveis seja distribuída tendo em vista alcançar um equilíbrio entre os diferentes domínios referidos no n.º 1, alínea a).;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Este requisito complica o processo e é contrário à agenda de simplificação.

Alteração 114
Evelyn Regner

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 6
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 8 – n.º 8 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão, juntamente com os parceiros de execução, deve procurar assegurar que a parte da garantia da UE, ao abrigo da componente da UE, utilizada para a vertente estratégica relativa às infraestruturas sustentáveis seja distribuída tendo em vista alcançar um equilíbrio entre os diferentes domínios referidos no n.º 1, alínea a).***;**	A Comissão, juntamente com os parceiros de execução, deve procurar assegurar que a parte da garantia da UE, ao abrigo da componente da UE, utilizada para a vertente estratégica relativa às infraestruturas sustentáveis seja distribuída tendo em vista alcançar um equilíbrio entre os diferentes domínios referidos no n.º 1, alínea a). ***Deve ser dada especial atenção aos prestadores regionais de serviços de interesse geral, em especial aos que operam tanto em setores regulamentados como não regulamentados. Essas entidades devem beneficiar de limiares de elegibilidade financeira mais baixos e de um procedimento de candidatura simplificado e proporcionado.***

Or. en

Justificação

A alteração visa assegurar que os serviços municipais e regionais — em especial os que são encarregados de serviços de interesse geral — tenham um acesso efetivo aos instrumentos de financiamento da União. Na prática, a complexidade dos procedimentos de candidatura impede frequentemente os projetos de pequena dimensão de receberem apoio. A redução dos limiares de elegibilidade e a simplificação dos procedimentos destinam-se, portanto, a reduzir estes obstáculos de forma direcionada e eficaz.

Alteração 115
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A) É inserido o seguinte artigo:
	«Artigo 8.º-A
	Mecanismo Europeu para a Habitação
	1. É criado um Mecanismo Europeu para a Habitação como um mecanismo de investimento específico no âmbito do InvestEU, que visa apoiar o acesso a habitação social a preços acessíveis em toda a União.
	2. O Mecanismo Europeu para a Habitação é executado em cooperação com o Grupo do Banco Europeu de Investimento e outros parceiros de execução, nomeadamente bancos e instituições de fomento nacionais, em conformidade com as disposições do presente regulamento.
	3. O mecanismo apoia projetos e operações que contribuam para:
	a) A construção e a renovação de habitações sociais a preços acessíveis;
	b) A adaptação eficiente do ponto de vista energético dos edifícios residenciais, em consonância com os objetivos climáticos da União;
	c) O desenvolvimento e a expansão de soluções de habitação inovadoras, incluindo modelos de base comunitária e cooperativos;
	d) O acesso ao financiamento por parte das autoridades locais, das PME e das entidades da economia social ativas no setor da habitação.
	4. O apoio financeiro é prestado através de uma combinação de instrumentos, incluindo capital próprio, dívida, garantias e financiamento misto, e pode ser complementado por serviços de aconselhamento e de assistência técnica.
	5. A Comissão, em coordenação com os

	parceiros de execução, assegura a prestação de apoio específico e o fornecimento de orientações claras, especialmente para as PME e as autoridades públicas locais, a fim de facilitar o acesso ao mecanismo.
	6. Será afetada a este mecanismo uma dotação orçamental específica de, pelo menos, [...] milhões de EUR ao abrigo do Programa InvestEU, com vista a mobilizar investimentos públicos e privados adicionais.

Or. en

Justificação

Existe um défice de investimento persistente e bem documentado em habitação social e a preços acessíveis em toda a União, o qual é estimado em 300 a 400 mil milhões de EUR por ano. Um Mecanismo Europeu específico para a Habitação, ao abrigo do Programa InvestEU, ajudaria a mobilizar o capital tão necessário neste setor carenciado, contribuindo simultaneamente para a coesão social, o equilíbrio territorial e os objetivos climáticos da União. Estamos prontos a debater os valores e parâmetros exatos deste mecanismo com todos os grupos parlamentares e a Comissão, a fim de assegurar uma resposta direcionada, eficaz e ambiciosa à crise da habitação.

Alteração 116
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 9 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A componente dos Estados-Membros visa suprir deficiências específicas do mercado ou situações de investimento insuficiente num ou mais Estados-Membros ou regiões, de forma a concretizar os objetivos estratégicos visados pelos fundos contribuintes em regime de gestão partilhada, ou do montante suplementar fornecido por um Estado-Membro ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, terceiro parágrafo, ou do artigo	***Suprimido***

10.º-A, n.º 1, segundo parágrafo, em especial para reforçar a coesão económica, social e territorial da União, corrigindo os desequilíbrios existentes entre as diferentes regiões.;

Or. en

Alteração 117
Evelyn Regner

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 9 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A componente dos Estados-Membros visa suprir deficiências específicas do mercado ou situações de investimento insuficiente num ou mais Estados-Membros ou regiões, de forma a concretizar os objetivos estratégicos visados pelos fundos contribuintes em regime de gestão partilhada, ou do montante suplementar fornecido por um Estado-Membro ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, terceiro parágrafo, ou do artigo 10.º-A, n.º 1, segundo parágrafo, em especial para reforçar a coesão económica, social e territorial da União, corrigindo os desequilíbrios existentes entre as diferentes regiões.***;***	b) A componente dos Estados-Membros visa suprir deficiências específicas do mercado ou situações de investimento insuficiente num ou mais Estados-Membros ou regiões, de forma a concretizar os objetivos estratégicos visados pelos fundos contribuintes em regime de gestão partilhada, ou do montante suplementar fornecido por um Estado-Membro ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, terceiro parágrafo, ou do artigo 10.º-A, n.º 1, segundo parágrafo, em especial para reforçar a coesão económica, social e territorial da União, corrigindo os desequilíbrios existentes entre as diferentes regiões***, em particular na prestação de serviços de interesse geral. É dada especial atenção aos prestadores de serviços de interesse geral, com o objetivo de lhes proporcionar um acesso mais fácil aos investimentos.***

Or. en

Justificação

A presente alteração coloca uma ênfase especial nos prestadores de serviços de interesse geral. Ao reforçar o apoio a esses prestadores, contribui para os objetivos da União de promover a coesão social e garantir a acessibilidade dos serviços essenciais em toda a UE.

Contribui igualmente para garantir que as populações mal servidas ou vulneráveis possam beneficiar equitativamente destes serviços.

Alteração 118
Ruggero Razza, Denis Nesci

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-A) No artigo 9.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
	«2. Se adequado, as componentes referidas no n.º 1 — incluindo o instrumento financeiro InvestEU ao abrigo do artigo 10.º-A — podem ser utilizadas conjuntamente para apoiar atividades de financiamento ou investimento, através da articulação de apoio proveniente de ambas num quadro escalonado. No âmbito desse quadro, a primeira perda é suportada pela garantia do Estado-Membro.»;

Or. en

Alteração 119
Karlo Ressler

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 8 – alínea a-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
	«1. Os montantes atribuídos por um Estado-Membro, numa base voluntária, nos termos das disposições de utilização do FEDER, do FSE+, do Fundo de

Coesão e do FEAMPA através do Programa InvestEU previstas no Regulamento relativo às disposições comuns para 2021-2027 ou das disposições de utilização do FEADER através do Programa InvestEU previstas no Regulamento dos planos estratégicos da PAC, ou os montantes disponibilizados em numerário, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do presente regulamento, ou os recursos afetados pelos Estados-Membros através dos empréstimos previstos no Regulamento SAFE, destinam-se ao provisionamento da parte da garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros respeitante às operações de financiamento e investimento no Estado-Membro em causa ou à eventual contribuição para a plataforma de aconselhamento InvestEU. Esses montantes são utilizados para contribuir para a realização dos objetivos estratégicos especificados no acordo de parceria a que se referem as disposições sobre a preparação e apresentação do acordo de parceria previstas no Regulamento relativo às disposições comuns para 2021-2027, nos programas ou no plano estratégico da PAC que contribuem para o Programa InvestEU, para aplicar as medidas pertinentes constantes do plano de recuperação e resiliência estabelecido ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 ou, noutros casos, para os fins previstos no acordo de contribuição, dependendo da origem do montante da contribuição.»;

Or. en

Alteração 120
Karlo Ressler

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 8 – alínea a-B) (nova)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-B) No n.º 2, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:
	«As disposições do presente artigo relativas aos montantes atribuídos nos termos das disposições de utilização do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FEAMPA através do Programa InvestEU previstas no Regulamento relativo às disposições comuns para 2021-2027 ou das disposições de utilização do FEADER através do Programa InvestEU previstas no regulamento dos planos estratégicos da PAC e dos recursos afetados pelos Estados-Membros mediante os empréstimos concedidos através do Regulamento SAFE não se aplicam a um acordo de contribuição relativo a um montante suplementar disponibilizado por um Estado-Membro, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do presente regulamento.»;

Or. en

Alteração 121
Karlo Ressler

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 8 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
O Estado-Membro e a Comissão devem celebrar um acordo de contribuição ou aprovar uma alteração ao mesmo na sequência da decisão da Comissão que adota o acordo de parceria por força do Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027 ou o plano estratégico da PAC ao abrigo do Regulamento dos planos estratégicos da PAC, ou em simultâneo	O Estado-Membro e a Comissão devem celebrar um acordo de contribuição ou aprovar uma alteração ao mesmo na sequência da decisão da Comissão que adota o acordo de parceria por força do Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027 ou o plano estratégico da PAC ao abrigo do Regulamento dos planos estratégicos da PAC, ou em simultâneo

com a decisão da Comissão que altera um programa nos termos do Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027 ou um plano estratégico da PAC nos termos das disposições de alteração desse plano previstas no Regulamento dos planos estratégicos da PAC.***;***	com a decisão da Comissão que altera um programa nos termos do Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027 ou um plano estratégico da PAC nos termos das disposições de alteração desse plano previstas no Regulamento dos planos estratégicos da PAC ***ou das disposições do Regulamento SAFE***.
	Or. en

Alteração 122
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 10-A – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Os montantes atribuídos por um Estado-Membro a título voluntário nos termos do primeiro e segundo parágrafos são utilizados para apoiar operações de financiamento e investimento no Estado-Membro em causa. ***Esses*** montantes devem ser utilizados ***para contribuir para a realização dos*** objetivos ***estratégicos especificados*** no acordo de parceria ***a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027***, nos programas ou no plano estratégico da PAC ***que contribuem para o Programa InvestEU, para aplicar as medidas pertinentes constantes dos planos de recuperação e resiliência estabelecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241 ou, noutros casos, para os fins previstos no acordo de contribuição, dependendo da origem do montante da contribuição***.	Os montantes atribuídos por um Estado-Membro a título voluntário nos termos do primeiro e segundo parágrafos são utilizados ***exclusivamente*** para apoiar operações de financiamento e investimento no Estado-Membro em causa. ***Estes*** montantes devem ser utilizados ***em consonância com os*** objetivos ***claramente identificados*** no acordo de parceria ***do Estado-Membro contribuinte***, nos programas ***nacionais*** ou no plano estratégico da PAC***, sem prejuízo das prioridades nacionais e no pleno respeito do princípio da subsidiariedade. A utilização desses fundos não implica qualquer obrigação de alinhamento por orientações políticas ou ideológicas mais vastas não explicitamente aprovadas pelo Estado-Membro***.
	Or. en

Alteração 123
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 10-A – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Se um Estado-Membro decidir combinar a sua contribuição com a componente da UE numa estrutura com diferentes níveis, o acordo de contribuição e o acordo de garantia conexo especificam:
	a) A tranche de primeiras perdas a absorver pelos recursos nacionais ou regionais;
	b) A tranche subsequente de perdas coberta pela garantia da componente da UE;
	c) A partilha proporcional ou não proporcional de recuperações e receitas;
	d) As garantias que asseguram o valor acrescentado para a UE, a não distorção da concorrência e, se for caso disso, a promoção de projetos transfronteiriços.

Or. en

Justificação

Permitir um escalonamento formal das primeiras e segundas perdas entre os recursos dos Estados-Membros e a garantia da UE multiplica o impacto de ambas as dotações. A tranche nacional serve de «amortecedor», reduzindo as perdas esperadas para o orçamento da União, enquanto a garantia InvestEU amplifica a capacidade de investimento. Este modelo já é comum em muitos instrumentos de financiamento misto e incentivará mais Estados-Membros a canalizar fundos adicionais para projetos estratégicos sem violar as restrições orçamentais.

Alteração 124
Denis Nesci, Ruggero Razza

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 10-A – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Se um Estado-Membro decidir combinar a sua contribuição com a componente da UE numa estrutura por níveis, o acordo de contribuição e o acordo de garantia conexo especificam:
	a) A tranche de primeiras perdas a absorver pelos recursos nacionais ou regionais;
	b) A tranche subsequente de perdas coberta pela garantia da componente da UE;
	c) A partilha proporcional ou não proporcional de recuperações e receitas;
	d) As garantias que asseguram o valor acrescentado para a UE, a não distorção da concorrência e, se for caso disso, a promoção de projetos transfronteiriços.

Or. en

Alteração 125
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 10-A – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os contratos de execução do instrumento financeiro InvestEU entre o parceiro de execução e o destinatário final ou o intermediário financeiro ou outra entidade referida no artigo 16.º, n.º 1, alínea a), devem ser assinados até 31 de dezembro de 2028.***;***	5. ***O apoio ao abrigo do instrumento financeiro InvestEU pode ser concedido para operações de financiamento e investimento abrangidas pelo presente regulamento para um período de investimento que termina em 31 de dezembro de 2027.*** Os contratos de execução do instrumento financeiro

InvestEU entre o parceiro de execução e o destinatário final ou o intermediário financeiro ou outra entidade referida no artigo 16.º, n.º 1, alínea a), devem ser assinados até 31 de dezembro de 2028.

Or. en

Alteração 126
Irene Tinagli, Aura Salla

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 11 – n.º 1 – alínea d) – subalínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A) No artigo 11.º, n.º 1, alínea d), a subalínea i) passa a ter a seguinte redação:
	«beneficia de um montante máximo de 375 000 000 EUR do enquadramento financeiro referido no artigo 4.º, n.º 3, para as iniciativas de aconselhamento referidas no artigo 25.º e para as tarefas operacionais previstas na subalínea ii) da presente alínea,»;

Or. en

Alteração 127
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 13 – n.º 4 – frases 1 e 2

Texto da Comissão	*Alteração*
75 % da garantia da UE, ao abrigo da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante de ***21 489 232 555*** EUR, é	75 % da garantia da UE, ao abrigo da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante de ***22 332 982 554*** EUR, é

concedida ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante de ***5 372 308 139 EUR.;***	concedida ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante de ***5 583 245 638 EUR.***

Or. en

Alteração 128
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 13 – n.º 4 – frases 1 e 2

Texto da Comissão	*Alteração*
75 % da garantia da UE, ao abrigo da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante de ***21 489 232 555 EUR, é*** concedida ao Grupo BEI. ***O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no*** montante de ***5 372 308 139 EUR.;***	75 % da garantia da UE, ao abrigo da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante de ***19 489 232 555 EUR, continua a ser*** concedida ao Grupo BEI. ***A contribuição financeira global do Grupo BEI mantém-se num*** montante de ***4 903 558 139 EUR.***

Or. fr

Alteração 129
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 13 – n.º 4 – frases 1 e 2

Texto da Comissão	*Alteração*
75 % da garantia da UE***,*** ao abrigo da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante de ***21 489 232 555*** EUR, é concedida ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante de ***5 372 308 139 EUR.;***	75 % da garantia da UE ao abrigo da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante de ***23 176 732 555*** EUR, é concedida ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante de ***5 794 183 139 EUR.***

Or. en

Alteração 130
Evelyn Regner

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 16 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para poder ser coberto pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU, o financiamento mencionado no primeiro e no segundo parágrafos deve ser concedido, adquirido ou emitido em benefício das operações de financiamento e investimento referidas no artigo 14.º, n.º 1, caso o financiamento por parte do parceiro de execução tenha sido concedido nos termos de um acordo de financiamento ou de uma operação subscrita ou celebrada pelo parceiro de execução após a assinatura do acordo de garantia e que esse acordo de financiamento ou operação não tenha caducado ou sido anulado.***;***	Para poder ser coberto pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU, o financiamento mencionado no primeiro e no segundo parágrafos deve ser concedido, adquirido ou emitido em benefício das operações de financiamento e investimento referidas no artigo 14.º, n.º 1, caso o financiamento por parte do parceiro de execução tenha sido concedido nos termos de um acordo de financiamento ou de uma operação subscrita ou celebrada pelo parceiro de execução após a assinatura do acordo de garantia e que esse acordo de financiamento ou operação não tenha caducado ou sido anulado. ***Os projetos de habitação a preços acessíveis, especialmente os liderados por associações de habitação com fins lucrativos limitados que ofereçam preços que cubram os custos, são elegíveis para procedimentos simplificados destinados a facilitar o seu acesso ao financiamento ao abrigo do presente regulamento.***

Or. en

Justificação

Esta alteração visa projetos de habitação a preços acessíveis realizados por associações com fins lucrativos limitados, procurando simplificar o seu acesso ao financiamento da UE ao abrigo de instrumentos como a garantia da UE e o InvestEU. Ao melhorar a acessibilidade, a alteração contribui para a realização dos objetivos da UE em matéria de coesão social e habitação a preços acessíveis, assegurando que os projetos com forte impacto social não sejam excluídos devido a obstáculos administrativos ou processuais.

Alteração 131
Evelyn Regner

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As operações de financiamento e investimento através de fundos ou outras estruturas intermediárias são cobertas pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU em conformidade com as disposições estabelecidas nas diretrizes em matéria de investimento, consoante o caso, mesmo se essas infraestruturas investirem uma parte minoritária do seu montante de investimento fora da União e nos países terceiros referidos no artigo 14.º, n.º 2, ou investirem uma parte minoritária do seu montante de investimento em ativos que não sejam elegíveis ao abrigo do presente regulamento.***;***	As operações de financiamento e investimento através de fundos ou outras estruturas intermediárias são cobertas pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU em conformidade com as disposições estabelecidas nas diretrizes em matéria de investimento, consoante o caso, mesmo se essas infraestruturas investirem uma parte minoritária do seu montante de investimento fora da União e nos países terceiros referidos no artigo 14.º, n.º 2, ou investirem uma parte minoritária do seu montante de investimento em ativos que não sejam elegíveis ao abrigo do presente regulamento. ***É dada prioridade aos projetos de habitação a preços acessíveis, em especial os liderados por associações de habitação com fins lucrativos limitados que ofereçam preços que cubram os custos, assegurando que estes prestadores beneficiam de acesso ao financiamento através de um procedimento simplificado.***

Or. en

Justificação

Esta alteração diz respeito a projetos de habitação a preços acessíveis realizados por associações com fins lucrativos limitados e visa simplificar o seu acesso ao financiamento ao abrigo da garantia da UE ou do instrumento financeiro InvestEU. Apoia os objetivos da União de promover a coesão social e a habitação a preços acessíveis, assegurando simultaneamente que os projetos com um impacto social significativo possam beneficiar efetivamente dos instrumentos financeiros da UE.

Alteração 132
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea b) – subalínea iii-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 17 – n.º 2 – alíneas l-A) e l-B) (novas)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iii-A) São aditadas as seguintes alíneas:
	«l-A) O compromisso do parceiro de execução de ter em conta o princípio da proporcionalidade, adaptando os requisitos em matéria de documentação e os critérios de avaliação à luz da capacidade administrativa das PME;
	«l-B) O direito, sem prejuízo dos requisitos legais, de as PME que se candidatam primeira vez corrigirem erros imateriais num prazo razoável antes de qualquer rejeição definitiva;»;

Or. en

Alteração 133
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea b-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 17 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) É aditado o seguinte número:
	«A Comissão fornece ao Parlamento Europeu e ao Conselho informações sobre os acordos de garantia no momento da sua celebração, incluindo, pelo menos, a identificação dos parceiros de execução e o mecanismo de partilha de receitas.»;

Or. en

Alteração 134
Niels Fuglsang, Eero Heinäluoma

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 14-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	14-A) É inserido o seguinte artigo:
	«Artigo 18-A.
	Orientações operacionais sobre o investimento na defesa
	1. O mais tardar em 31 de dezembro de 2025, a Comissão, em cooperação com os parceiros de execução e os organismos competentes da União, incluindo a Agência Europeia de Defesa, publica orientações operacionais sobre a execução do apoio do InvestEU a investimentos relacionados com a defesa e de dupla utilização.
	2. As orientações clarificam as condições de elegibilidade, os requisitos aplicáveis ao abrigo da legislação da União e os critérios de seleção para investimentos que contribuam para o desenvolvimento da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE), incluindo os que envolvem PME, empresas de média capitalização e empresas em fase de arranque.
	3. As orientações também promovem boas práticas para acelerar a implantação de tecnologias de dupla utilização e abordar mecanismos para melhorar o acesso ao financiamento para a inovação estratégica no domínio da defesa.
	4. A Comissão assegura a coerência entre as presentes orientações e as prioridades políticas da União, incluindo o plano de prontidão para 2030 e a Estratégia Industrial de Defesa Europeia.»;

Or. en

Alteração 135
Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 15 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 19 – n.º 2-A – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A exposição orçamental da União ao abrigo deste instrumento financeiro permanece estritamente limitada aos montantes atribuídos voluntariamente pelo Estado-Membro contribuinte. Os termos e o âmbito da cobertura são claramente definidos nos acordos de contribuição e nas orientações de investimento pertinentes, assegurando que os riscos não sejam mutualizados além das componentes nacionais.

Or. en

Alteração 136
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 19-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 25 – n.º 3 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-A) Ao artigo 25.º, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:
	«Os projetos com um custo total inferior a cinco milhões de EUR são considerados automaticamente elegíveis para apoio normalizado da plataforma de aconselhamento InvestEU.»;

Or. en

Alteração 137
Jussi Saramo, Manon Aubry, Pasquale Tridico, Gaetano Pedulla'
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao n.º 2 é aditado o segundo parágrafo seguinte:	***Suprimido***
«Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR.;»	

Or. en

Alteração 138
Jonás Fernández

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao n.º 2 é aditado o segundo parágrafo seguinte:	***Suprimido***

«Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR.;»

Or. en

Alteração 139
Stine Bosse, Gerben-Jan Gerbrandy, Fabienne Keller, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR.***;***	Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, ***4.5, 4.8,*** 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR***, se o destinatário final for uma empresa que, de acordo com as suas contas anuais ou consolidadas mais recentes, empregue, em média, menos de 250 pessoas durante o exercício, desde***

que o produto financeiro não confira uma vantagem em termos de auxílios estatais.

Or. en

Alteração 140
Jussi Saramo, Manon Aubry, Pasquale Tridico, Gaetano Pedulla'
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução ***estão isentos da apresentação de*** relatórios sobre os ***indicadores*** de desempenho e de acompanhamento fundamentais ***estabelecidos no anexo III, com exceção dos*** referidos nos pontos ***1, 2, 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às*** operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU ***não superior a 100 000 EUR.;***	Os parceiros de execução ***apresentam*** relatórios sobre os ***indicadores-chave*** de desempenho e ***os indicadores*** de acompanhamento fundamentais ***relacionados com os objetivos ambientais e sociais com base nos próprios critérios do BEI, como o quadro PATH já existente, nomeadamente os indicadores*** referidos nos pontos ***3.1, 3.2, 3.5, 4.1, 4.3, 6.1 e 7.1 para todas as*** operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU.

Or. en

Alteração 141
Damian Boeselager, Rasmus Nordqvist
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, ***5.2***, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem ***destinatários*** finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR.***;***	Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, ***3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 4.1, 4.2, 4.3, 5.2, 6.1*** , 6.3***, 7.1*** e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem ***PME destinatárias*** finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR.

Or. en

Alteração 142
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR.***;***	***Em derrogação do parágrafo anterior e apenas até ao final do período de programação,*** os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, ***3.1, 3.2, 3.3,*** 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não

superior a 100 000 EUR.

Or. en

Alteração 143
Aurore Lalucq

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, ***5.2,*** 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a ***100 000 EUR.;***	Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, ***3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 4.1, 5.2, 6.1,*** 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a ***50 000 EUR.***

Or. en

Alteração 144
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os	Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os

indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, ***com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2, 6.3 e 7.2,*** no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a ***100 000 EUR.;***	indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a ***500 000 EUR.***

Or. en

Alteração 145
Karlo Ressler

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, ***com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2, 6.3 e 7.2,*** no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a ***100 000 EUR.;***	Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a ***500 000 EUR.***

Or. en

Alteração 146

Gerben-Jan Gerbrandy, Stine Bosse

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR.***;***	Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, ***4.5, 4.8,*** 5.2, 6.3 e 7.2, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a 100 000 EUR.

Or. en

Alteração 147
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2***, 6.3 e 7.2***, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que	Os parceiros de execução estão isentos da apresentação de relatórios sobre os indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais estabelecidos no anexo III, com exceção dos referidos nos pontos 1, 2, 5.2 ***e 6.3***, no que diz respeito às operações de financiamento ou investimento que beneficiem destinatários finais que

recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a ***100 000 EUR.;***	recebam, de um parceiro de execução ou de um intermediário financeiro, financiamento ou investimento apoiado pela garantia da UE ou pelo instrumento financeiro InvestEU não superior a ***300 000 EUR.***

Or. en

Alteração 148
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão apresenta relatórios sobre a execução do programa InvestEU em conformidade com os artigos 241.º e 250.º do Regulamento Financeiro. Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, o relatório anual deve fornecer informações sobre o grau de execução do programa em relação aos seus objetivos e indicadores de desempenho. Para o efeito, cada parceiro de execução deve fornecer, anualmente, as informações necessárias para que a Comissão possa cumprir as suas obrigações em matéria de apresentação de relatórios, incluindo informação sobre o funcionamento da garantia da UE ou do instrumento financeiro InvestEU.***»***	3. A Comissão apresenta relatórios sobre a execução do Programa InvestEU em conformidade com os artigos 241.º e 250.º do Regulamento Financeiro. Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, o relatório anual deve fornecer informações sobre o grau de execução do programa em relação aos seus objetivos e indicadores de desempenho. Para o efeito, cada parceiro de execução deve fornecer, anualmente, as informações necessárias para que a Comissão possa cumprir as suas obrigações em matéria de apresentação de relatórios, incluindo informação sobre o funcionamento da garantia da UE ou do instrumento financeiro InvestEU. ***A Comissão apresenta publicamente, uma vez por ano, um relatório sobre o impacto da execução das combinações de instrumentos financeiros no orçamento, com vista a orientar a conceção do próximo quadro financeiro plurianual.***

Or. en

Alteração 149
Niels Fuglsang, Eero Heinäluoma

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O relatório anual inclui uma secção específica que descreve o apoio prestado ao abrigo do Programa InvestEU aos investimentos em defesa e de dupla utilização. Esta secção incluiu informações qualitativas e quantitativas sobre o volume de financiamento, o número e o tipo de projetos apoiados, assim como sobre a participação de pequenas e médias empresas (PME) e de empresas de média capitalização. Avalia igualmente o contributo desses investimentos para o reforço da base tecnológica e industrial de defesa europeia e para os objetivos de autonomia estratégica da União.

Or. en

Alteração 150
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O relatório de avaliação final do Programa InvestEU previsto no artigo 29.º, n.º 3, inclui também uma avaliação da eficácia e do impacto das derrogações introduzidas no artigo 28.º, n.º 2. Essa avaliação analisa, em particular, em que medida as derrogações

	facilitaram o acesso ao financiamento para os grupos-alvo visados, em especial as PME, salvaguardando simultaneamente os princípios da transparência, da responsabilização e de um acompanhamento sólido do desempenho subjacentes ao programa e aos seus objetivos políticos.

Or. en

Alteração 151
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 28 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O relatório de avaliação final do Programa InvestEU previsto no artigo 29.º, n.º 3, inclui também uma avaliação da eficácia e do impacto das derrogações introduzidas no artigo 28.º, n.º 2. Essa avaliação analisa, em particular, em que medida as derrogações facilitaram o acesso ao financiamento para o grupo-alvo visado, em especial as PME, salvaguardando simultaneamente os princípios da transparência, da responsabilização e de um acompanhamento sólido do desempenho subjacentes ao programa.

Or. en

Alteração 152
Jussi Saramo, Manon Aubry, Pasquale Tridico, Gaetano Pedulla'
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 28 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O relatório inclui o desempenho ambiental e social das operações concluídas a nível do projeto, com base na lista de indicadores-chave de desempenho e nos indicadores de acompanhamento constantes do anexo III, nomeadamente os resultados ambientais e sociais das operações financiadas.

Or. en

Alteração 153
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 20-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523
Artigo 29 – parágrafo 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	20-A) No artigo 29.º, é inserido o seguinte número:
	«5-A. No final do período de programação, a Comissão avalia a eficácia das derrogações introduzidas no artigo 2.º, ponto 21, e no artigo 28.º, n.º 2. Esta avaliação determina se essas derrogações contribuíram para melhorar o acesso ao financiamento por parte dos beneficiários visados, sem comprometer a transparência, a responsabilização e o quadro de acompanhamento do desempenho do programa. Os resultados da avaliação servem de base a quaisquer futuras revisões do quadro regulamentar e das práticas de execução do programa.»;

Or. en

Alteração 154
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Até ***10 832 884 564*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);	a) Até ***10 700 000 000*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);

Or. en

Alteração 155
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Até ***10 832 884 564*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);	a) Até ***11 683 566 069*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);

Or. en

Alteração 156
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Até ***10 832 884 564 EUR*** para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);	a) Até ***7 387 682 891EUR*** para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);

Or. fr

Alteração 157
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Até ***7 204 245 489*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);	b) Até ***6 5000 000 000*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);

Or. en

Alteração 158
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Até ***7 204 245 489*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);	b) Até ***7 769 978 315*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);

Or. en

Alteração 159
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*

b) Até ***7 204 245 489*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;	b) Até ***6 575 653 460*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;

Or. fr

Alteração 160
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Até ***7 566 973 583*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea c);	c) Até ***8 161 190 612*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea c);

Or. en

Alteração 161
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Até ***7 566 973 583*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***c)***;	c) Até ***9 406 732 440*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***c)***;

Or. fr

Alteração 162
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22

Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Até ***7 566 973 583*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea c);	c) Até ***7 5000 000 000*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea c);

Or. en

Alteração 163
Nils Ušakovs

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Até ***3 048 206 437*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***d).***;	d) Até ***5 000 000 000*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***d)***;

Or. en

Alteração 164
Stine Bosse, Fabienne Keller, Gerben-Jan Gerbrandy, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Até ***3 048 206 437*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea d)***.***;	d) Até ***3 287 575 077*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea d);

Or. en

Alteração 165
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 22
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo I – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Até ***3 048 206 437*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea d)**.**;	d) Até ***2 782 241 282*** EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea d);

Or. fr

Alteração 166
Jussi Saramo, Manon Aubry, Pasquale Tridico, Gaetano Pedulla'
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 23
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo III – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em derrogação do disposto no artigo 222.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, não é obrigatório que as operações de financiamento e investimento tenham um efeito multiplicador.;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 167
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 23
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo III – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*

Em derrogação do disposto no artigo 222.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, ***não é obrigatório que*** as operações de financiamento e investimento ***tenham*** um efeito multiplicador.***;***	Em derrogação do disposto no artigo 222.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, ***embora*** as operações de financiamento e investimento ***que apresentem garantias de boa execução devam alcançar um investimento global que ultrapasse a dimensão da contribuição ou garantia da União, não é obrigatório que demonstrem antecipadamente*** um efeito multiplicador.

Or. en

Alteração 168
Damian Boeselager

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1 – ponto 24-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo V – Secção A – parágrafo 2 – ponto 2 – alínea 1)

Texto da Comissão	*Alteração*
	24-A) No anexo V, secção A, parágrafo 2, ponto 2, a alínea 1) passa a ter a seguinte redação:
	«1) Para que seja considerado adicional às fontes privadas a que se refere o artigo 209.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro, o Fundo InvestEU apoia as operações de financiamento e investimento dos parceiros de execução centrando-se em investimentos que, devido às suas características (natureza de bem público, externalidades, assimetrias de informação, considerações de coesão socioeconómica, etc.), não sejam capazes de gerar perfis de risco/rendimento suficientemente atrativos (em comparação com os níveis de risco/rendimento que as entidades privadas pertinentes estão dispostas a aceitar). Em virtude destas características, as operações de financiamento e investimento em questão não conseguem ter acesso a financiamento no mercado em condições razoáveis ao nível da fixação de preços,

dos requisitos de garantias, do tipo de financiamento, do prazo de maturidade do financiamento concedido ou de outras condições e não seriam realizadas, ou não seriam realizadas na mesma medida, sem apoio público;»

Or. en

Alteração 169
Jussi Saramo, Manon Aubry, Pasquale Tridico, Gaetano Pedulla'
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 24-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/523
Anexo V – Secção B – parágrafo 1 – alínea 12)

Texto da Comissão	*Alteração*
	24-A) No anexo V, secção B, parágrafo 1, a alínea 12) passa a ter a seguinte redação:
	«12) Investimentos relacionados com a extração, transformação, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis sólidos ou petróleo, bem como os investimentos relacionados com a extração de gás.»;

Or. en

Alteração 170
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 3
Regulamento (UE) 2021/1153

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 3.º	***Suprimido***
Alterações do Regulamento (UE) 2021/1153 [MIE]	

Ao artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1153 é aditado o seguinte número:

'5.

A garantia apoiada pelo orçamento da União e prestada pelo BEI através do instrumento de dívida do MIE criado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1316/2013 pode ser concedida para cobrir operações de financiamento e investimento elegíveis ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) para efeitos da combinação a que se refere o artigo 7.º desse regulamento e pode cobrir perdas relacionadas com as operações de financiamento e investimento abrangidas pelo apoio combinado.;

(*) Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Or. fr

Alteração 171
Angéline Furet

Proposta de regulamento
Artigo 4
Regulamento (UE) 2021/695

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 4.º	***Suprimido***
Alterações do Regulamento (UE) 2021/695 [Horizonte Europa]	
Ao artigo 57.º do Regulamento (UE) 2021/695 é aditado o seguinte número:	
'3.	

A garantia apoiada pelo orçamento da União e prestada pelo BEI por meio do mecanismo de dívida InnovFin criado nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 pode ser concedida para cobrir operações de financiamento e investimento elegíveis ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) para efeitos da combinação a que se refere o artigo 7.º do mesmo regulamento e poderá cobrir as perdas do produto financeiro que contém as operações de financiamento e investimento e que é coberto pelo apoio combinado.»;

(*) Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Or. fr

Alteração 172
Enikő Győri, Paolo Borchia, Jorge Martín Frías, Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de regulamento
Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4-A.
	Avaliação das medidas de simplificação
	1. Até 31 de julho de 2028, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões um relatório de avaliação independente sobre as medidas de simplificação previstas no presente regulamento modificativo.
	2. O relatório de avaliação analisa, nomeadamente, os compromissos da

Comissão no sentido de reduzir os encargos administrativos e as obrigações de comunicação de informações em, pelo menos, 25 % para todas as empresas, e em 35 % para as pequenas e médias empresas. Avalia igualmente os efeitos indiretos para os parceiros de execução, os intermediários financeiros e os destinatários finais, especialmente no que diz respeito à mobilização dos 50 mil milhões de EUR adicionais de investimentos desbloqueados. O relatório analisa ainda a possibilidade de aplicar novas medidas de simplificação.

3. Se for caso disso, a avaliação é acompanhada de uma proposta de alteração do Regulamento (UE) 2021/523.

Or. en